



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000451931

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2031154-31.2025.8.26.0000, da Comarca de Piraju, em que é agravante MARIA ANGÊLA LATANSIO DE OLIVEIRA, são agravados ANA MARIA CRUZ MELLO JOSÉ, ADOLFO CRUZ MELLO e FREDERICO CRUZ MELLO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 10403

Agravo de Instrumento Nº: 2031154-31.2025.8.26.0000

Comarca: Piraju

Agravante: Maria Angela Latansio de Oliveira

Agravado: Ana Maria Cruz Mello José e outros

Juiz: Tadeu Trancoso de Souza

Agravo de Instrumento. Turbação de Posse. Tutela Antecipada de Urgência. Deferimento. Irresignação da ré. Descabimento. Presença dos requisitos necessários para sua concessão. Inteligência dos artigos 300 e 561 do CPC. Necessidade de suspensão de obra em terreno disputado, de forma a preservar o direito das partes e evitar maiores prejuízos. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Trata-se de recurso contra decisão de fls. 160/162 que, em ação de manutenção de posse, deferiu o pedido liminar do autor para determinar a suspensão das obras realizadas em área sob disputa.

Sustenta a ré, ora agravante, este que exerce posse mansa e pacífica do imóvel há mais de 30 anos e que os autores não possuem nenhuma prova de sua posse. Alega que nunca houve nenhum questionamento acerca das medidas dos terrenos e que a obra segue a mesma linha ocupada pelo muro derrubado por temporal. Argumenta que a obra foi autorizada por órgão da Prefeitura de Piraju, que verificou as medidas registradas e efetivamente ocupadas pela ré.

Recurso processado sem a concessão do efeito suspensivo requerido e sem resposta, apesar de ensejada a oportunidade para tanto.

É o relatório.

Cuida-se, na origem, de ação de manutenção de posse ajuizada pelo ora agravados sob o argumento de que estaria sofrendo turbação da posse por conta de construção realizada pela ré, que estaria invadindo parcela de seu terreno.

Seu pedido liminar foi deferido pelo juízo “a quo” por considerar presentes elementos suficientes que justifiquem a posse e demonstrem a turbação.

A agravante, por sua vez, refuta as alegações dos autores e afirma inexistir prova concreta da posse ou da turbação, sustentando que detém a posse mansa e pacífica do bem há mais de 30 anos, sem nenhuma insurgência prévia.

Pois bem.

O art. 561 do CPC estabelece que cabe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

O art. 300 do mesmo diploma legal, por sua vez, estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Dos elementos coligados aos autos até o presente momento, os autores lograram demonstrar, ao menos em cognição sumária, indícios de sua posse e da existência de razoável dúvida acerca da metragem dos dois imóveis em litígio.

Assim, de maneira a preservar o direito de ambas as partes e evitar a realização de maiores construções em área sob disputa, que possa vir a causar prejuízos, inclusive à própria requerida, prudente a suspensão das obras até que se determine efetivamente, se houve invasão e turbação.

Desta forma, a liminar foi bem deferida, devendo ser mantida.

DIANTE DO EXPOSTO, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

Por fim, dou por prequestionados os dispositivos legais e/ou constitucionais apontados.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator